



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI

PARECER JURÍDICO DA HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação	000022 / 2022
Modalidade	Licitação Inexigível
Finalidade	CONTRATAÇÃO DE DOIS SHOWS DE MANOBRAS RADICAIS E PIROTECNIA (BORRAÇÃO/WEELING), PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O I MOTOENCONTRO ITACURUBIENSE, SENDO UM SHOW ÀS 20 HORAS DO DIA 26/11/2022 E UM SHOW ÀS 14:00 DO DIA 27/11/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº22/2022 PROCESSO Nº316/2022.

Vem a esta Procuradoria, para análise e parecer, o expediente que versa sobre a contratação do show de CARLOS RODRIGO CARVALHO NUNES, inscrito no CNPJ sob n. 46.192.297/0001-53, através de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação suscitada, demonstrada a inviabilidade de competição, poderá ser realizada à luz do instituto de inexigibilidade de procedimento licitatório, que está prevista no art. 74 do Estatuto das Licitações, Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação poderá se efetivar com fundamento no art. 74, inciso II, posto que será contratado por profissional do setor artístico, sendo consagrado pela crítica especializada e bem como pela opinião pública.

O processo está muito bem documentado com os elementos probantes que levarão à impossibilidade da efetivação de uma competição e, por consequência, à possibilidade da contratação direta por meio de um processo de inexigibilidade de licitação.

É cediço, pois o ordenamento jurídico brasileiro prevê que as compras, vendas ou prestação de serviços por parte da Administração Pública se dão através de processo de licitação, ex vi, do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 14.133/2021, que é um procedimento formal, que segue os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, também previstos na Carta Magna.

Porém a Lei nº 14.133/2021 que norteia os procedimentos licitatórios prevê exceção à regra, pois permite a contratação direta através de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os princípios constitucionais acima elencados e os requisitos previstos na lei das licitações.

DIANTE DO EXPOSTO, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer que levamos a consideração superior

MUNICÍPIO DE ITACURUBI, 24 DE NOVENBRO DE 2022


Claudio Dorneles da Silva

Assessor Jurídico

OAB 54799

Portaria 023/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

01 - Homologar a presente licitação nestes termos:

- a) Modalidade **Licitação Inexigível**
b) Número **000022 / 2022**
c) Objeto **CONTRATAÇÃO DE DOIS SHOWS DE MANOBRAS RADICAIS E PIROTECNIA (BORRAÇÃO/WHEELING), PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O I MOTOENCONTRO ITACURUBIENSE, SENDO UM SHOW ÀS 20 HORAS DO DIA 26/11/2022 E UM SHOW ÀS 14:00 DO DIA 27/11/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº22/2022 PROCESSO Nº316/2022.**
d) Fornecedores e Itens

CARLOS RODRIGO CARVALHO NUNES 69722382004 - TCHELOCO WHEELING - 46.192.297/0001-35				Total do fornecedor
				7.100,00

Lote / Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor do Item	Total Item
000 / 001	1.0000	(6319) - SERVIÇO	UN	7.100,00	7.100,00

Total Geral 7.100,00

e) Resumo das dotações

Acesso	Projeto	Rúbrica	Vínculo	Total
813	2029	3390 39 00 00 000	RECURSOS LIVRES	7.100,00

02 - Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

03 - Determino a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI 24/11/2022

GELSO SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL